RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com a justificativa da escolha do contratado, demonstrando-se, de forma fundamentada, os elementos técnicos e jurídicos que amparam a opção realizada pela Administração.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, observados os requisitos legais aplicáveis ao objeto pretendido.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de empresa para disponibilização de plataforma eletrônica para operacionalização de procedimentos de contratação pública do Município de Saloá/PE, proporcionando suporte tecnológico aos procedimentos relacionados às contratações públicas, de modo a conferir maior eficiência, organização, segurança e celeridade às atividades administrativas.

A solução pretendida apresenta características específicas relacionadas à disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica destinada ao processamento dos procedimentos de contratação pública, demandando estrutura tecnológica compatível, funcionalidades adequadas às necessidades da Administração Pública e capacidade técnica para assegurar o funcionamento regular do sistema e o suporte necessário à sua utilização.

A empresa SELCORP LICITAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.945.708/0001-05, com sede na Rua Augusta, nº 1168, 2º andar, sala 6 – Consolação – São Paulo/SP, neste ato representada por Marcelo Alves da Silva, brasileiro, casado, empresário, cadastrado no CPF sob o nº 110.678.828-12, foi escolhida em razão de sua aptidão para disponibilização da solução tecnológica objeto da contratação, considerando as características e funcionalidades oferecidas para atendimento das necessidades do Município de Saloá/PE.

A empresa apresenta, em relação ao objeto pretendido:

- Solução tecnológica destinada à operacionalização de procedimentos de contratação pública;
- Estrutura compatível com as necessidades administrativas do Município;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028092931.pdf
assinado por: idUser 607

- Recursos e funcionalidades voltados à gestão e operacionalização dos procedimentos de contratação;
- Capacidade técnica e operacional para disponibilização e manutenção da plataforma;
- Condições de suporte e atendimento necessárias à adequada utilização da solução pela Administração.

A escolha do contratado decorre, portanto, da adequação da solução disponibilizada às necessidades específicas do Município de Saloá/PE, considerando as características técnicas da plataforma, sua finalidade e a capacidade da empresa para executar o objeto pretendido.

Dessa forma, à luz da documentação apresentada e considerando as características específicas da solução tecnológica, resta demonstrado que a empresa SELCORP LICITAÇÕES S/A possui condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução do objeto, mostrando-se adequada à satisfação do interesse público.

Assim, manifesta-se favoravelmente à contratação direta da empresa SELCORP LICITAÇÕES S/A, por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente caracterizada nos autos a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da contratação, à razão da escolha do contratado e à compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado e/ou com os parâmetros legalmente aplicáveis.

Saloá/PE, 18 de agosto de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028092931.pdf
assinado por: idUser 607

PREFEITURA DE SALOÁ
Governo do povo para o povo

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 031/2026
Inexigibilidade nº 017/2026

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de plataforma eletrônica para operacionalização de procedimentos de contratação pública do Município de Saloá/PE.

I – DA FINALIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação da sistemática de remuneração relacionada à contratação de empresa para disponibilização de plataforma eletrônica destinada à operacionalização dos procedimentos de contratação pública do Município de Saloá/PE, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, não haverá pagamento, contraprestação financeira ou transferência de recursos públicos pelo Município à empresa contratada pela disponibilização da plataforma.

A remuneração da empresa decorrerá, conforme as condições estabelecidas para utilização da plataforma, dos valores eventualmente cobrados diretamente dos licitantes/usuários participantes dos procedimentos de contratação, não constituindo, portanto, despesa ou encargo financeiro para o Município de Saloá/PE.

II – DA AUSÊNCIA DE DISPÊNDIO DE RECURSOS PÚBLICOS

A contratação apresenta peculiaridade quanto à sua estrutura econômica, uma vez que a Administração Municipal não realizará pagamentos à empresa contratada pela disponibilização e operacionalização da plataforma eletrônica.

Dessa forma, não haverá desembolso de recursos orçamentários pelo Município, inexistindo preço contratual a ser suportado diretamente pela Administração. Tal circunstância, contudo, não afasta a necessidade de controle e acompanhamento dos valores eventualmente cobrados dos licitantes, tendo em vista que a utilização da plataforma está diretamente relacionada à participação de particulares nos procedimentos de contratação pública promovidos pelo Município.

A ausência de pagamento pela Administração não significa que os valores cobrados dos usuários possam ser livremente estabelecidos, devendo observar parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade, moderação e compatibilidade com a finalidade pública da plataforma.

III – DO CONTROLE DOS VALORES COBRADOS DOS LICITANTES

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028092931.pdf
assinado por: idUser 607

Embora os valores decorrentes da utilização da plataforma não constituam receita ou despesa do Município, a Administração deverá manter acompanhamento sobre os preços, taxas ou quaisquer outros encargos eventualmente exigidos dos licitantes.

Os valores cobrados pela empresa contratada **não poderão assumir caráter exorbitante, abusivo ou desproporcional**, devendo guardar razoabilidade em relação aos serviços efetivamente disponibilizados e às condições de utilização da plataforma.

A Administração deverá, portanto, permanecer atenta à política de preços praticada pela empresa, podendo solicitar informações e esclarecimentos sempre que identificar valores que possam representar ônus excessivo aos participantes dos procedimentos de contratação pública.

A cobrança de valores desarrazoados ou abusivos poderá comprometer a ampla participação dos interessados nos procedimentos de contratação, criando barreiras econômicas indevidas e, consequentemente, afetando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, a inexistência de pagamento pelo Município **não autoriza a cobrança indiscriminada de valores dos licitantes**, devendo a empresa observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em respeito aos princípios que regem as contratações públicas.

IV – DA VEDAÇÃO À EXCLUSÃO DO SISTEMA POR INADIMPLEMENTO

Deverá ser expressamente observado que eventual inadimplemento, atraso ou controvérsia relacionada ao pagamento de valores cobrados diretamente dos licitantes **não poderá resultar na exclusão, suspensão ou impedimento de acesso do respectivo usuário ao sistema**, quando tal medida puder prejudicar sua participação em procedimento de contratação pública promovido pelo Município.

A plataforma constitui instrumento de apoio à realização dos procedimentos de contratação pública, razão pela qual sua utilização não poderá ser condicionada de maneira a criar obstáculo indevido à participação dos interessados.

Assim, **o licitante não poderá ser penalizado com sua exclusão do sistema ou impedido de participar de licitações e demais procedimentos de contratação pública em razão de inadimplência perante a empresa responsável pela plataforma**, devendo eventual cobrança de valores em atraso ser realizada por meios próprios e adequados, sem prejuízo da participação do interessado nos procedimentos promovidos pela Administração.

A empresa deverá, ainda, adotar mecanismos que assegurem a continuidade do acesso dos usuários aos procedimentos públicos, evitando qualquer medida de natureza privada que possa interferir, restringir ou comprometer a competitividade das contratações realizadas pelo Município.

V – DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028092931.pdf
assinado por: idUser 607

A sistemática adotada deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que eventual remuneração obtida pela empresa junto aos usuários seja compatível com os serviços efetivamente prestados.

Nesse sentido, a Administração deverá acompanhar a prática de preços durante a execução contratual, especialmente para prevenir situações que possam:

- impor ônus excessivo aos licitantes;
- restringir injustificadamente a participação de interessados;
- criar barreiras econômicas à utilização da plataforma;
- comprometer a competitividade dos procedimentos;
- gerar tratamento desigual entre os participantes;
- dificultar o acesso de potenciais fornecedores às oportunidades de contratação pública.

A empresa contratada deverá manter política de preços clara e previamente informada aos usuários, evitando cobranças não previstas, encargos desproporcionais ou alterações que possam prejudicar os participantes dos procedimentos de contratação.

VI – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que não haverá qualquer pagamento pelo Município de Saloá/PE à empresa contratada, não se mostra aplicável a realização de pesquisa de preços destinada à apuração de despesa orçamentária municipal, uma vez que não haverá desembolso de recursos públicos referente à disponibilização da plataforma.

Todavia, em razão da possibilidade de cobrança de valores diretamente dos licitantes, justifica-se a necessidade de acompanhamento e fiscalização, pela Administração, da política de preços adotada pela empresa, com o objetivo de assegurar que tais cobranças permaneçam dentro de parâmetros razoáveis e não constituam obstáculo à participação dos interessados.

A ausência de ônus financeiro direto para a Administração representa aspecto economicamente favorável ao Município, mas não afasta a obrigação de preservar a isonomia, a competitividade, a transparência e o amplo acesso dos particulares aos procedimentos de contratação pública.

Dessa forma, considera-se economicamente adequada a contratação sob a condição de que não haja pagamento pelo Município e de que os valores eventualmente cobrados dos licitantes sejam razoáveis, proporcionais e não abusivos, devendo a Administração acompanhar sua aplicação durante toda a execução do contrato.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a sistemática de preços adotada para a contratação, considerando que:

1. O Município de Saloá/PE não realizará qualquer pagamento à empresa contratada pela disponibilização e operacionalização da plataforma;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028092931.pdf
assinado por: idUser 607

2. Não haverá, portanto, desembolso de recursos públicos decorrente da remuneração pela utilização da plataforma;
3. Eventuais valores serão cobrados diretamente dos licitantes/usuários, nos termos das condições previamente estabelecidas pela empresa;
4. Os valores eventualmente cobrados não poderão ser exorbitantes, abusivos, desproporcionais ou incompatíveis com os serviços efetivamente disponibilizados;
5. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a política de preços praticada pela empresa, podendo solicitar esclarecimentos e adotar as providências administrativas cabíveis caso sejam identificadas cobranças inadequadas;
6. A cobrança de valores dos usuários não poderá criar barreiras econômicas indevidas à participação nos procedimentos de contratação pública;
7. O eventual inadimplemento de valores pelo licitante não poderá ensejar sua exclusão, suspensão ou bloqueio de acesso à plataforma quando tal medida impedir ou prejudicar sua participação em licitações e demais procedimentos de contratação promovidos pelo Município;
8. Eventuais valores em aberto deverão ser objeto de cobrança por meios próprios, sem interferência no direito do interessado de participar dos procedimentos de contratação pública;
9. A empresa deverá assegurar tratamento isonômico aos usuários e transparência quanto aos valores eventualmente cobrados.

Assim, considerando a inexistência de pagamento pelo Município, a ausência de dispêndio de recursos públicos e a obrigação de observância de critérios de razoabilidade, proporcionalidade e não abusividade nos valores eventualmente cobrados dos licitantes, considera-se justificada a sistemática econômica da contratação, sem prejuízo do acompanhamento permanente pela Administração durante a execução contratual.

Saloá/PE, 18 de agosto de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação
Município de Saloá/PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028092931.pdf
assinado por: idUser 607